

PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000358
 Data e Hora de Emissão:
07/02/2024 17:20:01
 Código de Verificação:
59VD-KM74

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.337.395/0001-06
 Nome/Razão Social:
AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
 Endereço:
Ala Salvador 1057 , COND SALV. SHOP. BUSINESSSALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790
 @BA
 LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal:
580.027/001-83

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ITAREMA
 CPF/CNPJ:
07.663.941/0001-54

Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA NOSSA SENHORA DE FATIMA S/N CENTRO - Itarema - CEP: 62590-000/CE
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de show musical com o artista: "PABLO A VOZ ROMANTICA"
 Para apresentação no dia 11 de fevereiro nas festividades do evento "Itarema folia" Ceará.
 CONTRATO N° 025/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°025/2023 - *VALOR 250.000,00 MI
 DADOS BANCARIOS - Ad produções - BANCO DO BRASIL - AG:3463-0 - Conta 55248.8 - CNPJ:26.337.395/0001-06 - PIX É o CNPJ
 PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)
 A empresa esta isenta do tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) conforme os termos da lei 14:148/2021 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB n° 2.114/2022.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$250.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 250.000,00	Alíquota (%): 2,00%	Valor do ISS (R\$): 5.000,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 12.500,00	Valor Líquido (R\$): 237.500,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/03/2024
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

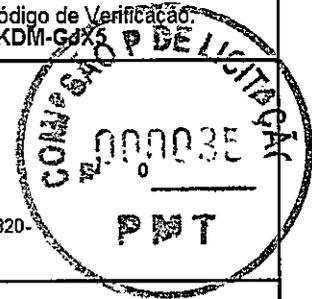
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000323
Data e Hora de Emissão:
10/01/2024 15:00:33
Código de Verificação:
YKDM-G4X5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.337.395/0001-06
Nome/Razão Social:
AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1057 , COND SALV. SHOP. BUSINESSSALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790
E-mail:
LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal:
680.027/001-83



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT
CPF/CNPJ:
04.243.978/0001-35
Endereço:
RUA FREI LUDOVICO 760, TERREO COIMBRA - Benjamin Constant - CEP: 69630-000/AM
E-mail:
pmbc2005@yahoo.com.br

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO CANTOR PABLO A VOZ ROMANTICA, no evento *126 Anos em comemoração Ao Aniversário de Benjamin Constant/AM* no dia 30 de janeiro de 2024.
Contrato N° 068/2023 Processo Administrativo Inexigibilidade N° 005/2023 VALOR 250 mil
DADOS BANCARIOS Ad produções BANCO DO BRASIL AG:3463-0 Conta 55248.8 CNPJ:26.337.395/0001-06 (O PIX É O CNPJ)
PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)
A empresa esta isenta do tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) conforme os termos da lei 14.148/2021 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB n° 2.114/2022.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$250.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	250.000,00	2,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

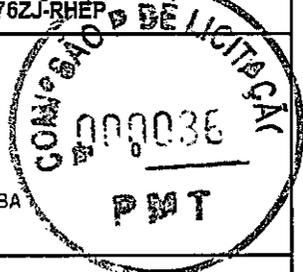
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/02/2024
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000202
 Data e Hora de Emissão:
10/02/2023 10:01:47
 Código de Verificação:
76ZJ-RHEP



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.337.395/0001-06
 Nome/Razão Social:
AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
 Endereço:
Ala Salvador 1067 , COND SALV. SHOP. BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
 E-mail:
LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR

Inscrição Municipal:
580.027/001-83

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇAO CULTURAL
 CPF/CNPJ:
01.834.835/0001-00
 Endereço:
AVE DA PAZ 900 JARAGUA - Maceló - CEP: 57025-050/AL
 E-mail:
RICARDO_LUCAS001@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de show DO CANTOR PABLO A VOZ ROMANTICA, na cidade de MACEIÓ no estado de ALAGOAS, na data 31 de DEZEMBRO de 2022, para realização de apresentação no evento RÉVEILLON DE MACEIÓ 2022/2023.

Contrato n 329/2022
 VALOR 300 mil
 DADOS BANCARIOS
 Ad produções
 BANCO DO BRASIL
 AG:3463-0
 Conta 55248.8
 CNPJ:26.337.395/0001-06

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 300.000,00	Aliquota (%): 2,00%	Valor do ISS (R\$): 6.000,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 300.000,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------	------------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/03/2023
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000215
Data e Hora de Emissão:
24/03/2023 16:27:20
Código de Verificação:
3N14-EV11



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.337.395/0001-06
Nome/Razão Social:
AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1057 , COND SALV. SHOP. BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR
Inscrição Municipal:
580.027/001-83

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
J. S. DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ:
49.632.507/0001-57
Endereço:
RUA PARA 120, SALA 4
E-mail:
JADER@GOLDPASS.COM.BR
Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de show DO CANTOR PABLO A VOZ ROMANTICA, na cidade de Manaus- Am na data 17 de março de 2023 no evento Arrocha Manaus 2.0.

VALOR 300 mil
DADOS BANCARIOS
Ad produções
BANCO DO BRASIL
AG:3463-0
Conta 55248.8
CNPJ:26.337.395/0001-06

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE:				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	300.000,00	2,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/04/2023
- COMPETÊNCIA: 03/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato nº 006/2024

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TIMBAÚBA E AD
PRODUCAO MUSICAL
LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 11.361.904/0001-69 com sede a Rua DR. Alcebiades nº. 276 Centro – Timbaúba - PE, representada neste ato pelo SR. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, residente no Engenho Salgadinho, S/N Zona Rural-TIMBAÚBA – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 480.060.224-34, e como Contratada, A empresa **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.337.395/0001-06, situada à Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shop. Business, Sala 2111, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP: 41820-790, representada pela Sra. **Adrielle Campos de Jesus**, portador da RG nº 908.158.076, inscrito no CPF sob o nº 030.000.075-80, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços da apresentação artística do cantor Pablo a voz romântica, através da empresa AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, para comemoração da FESTA DE CARNAVAL, a realizar-se no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta, qual se considerada aqui transcrita para todos os efeitos legais.

II - Os serviços serão executados no dia 12/02/2024, às 20:00h com duração de 1h30 min.

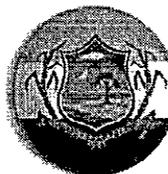
III - O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste contrato até o dia 12/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato, conforme resumo:

Rua. Doutor Alcebiades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA:26337395000
LTDA:26337395000
395000106
Assinado de forma digital por AD PRODUCAO MUSICAL LTDA:26337395000
106
Dados: 2024.02.07 10:49:17 -03'00'



ATRAÇÃO	VALOR R\$	DATA DA APRESENTAÇÃO
Cantor Pablo	R\$ 200.000,00	12/02/2024

§ 2º A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em contraprestação à apresentação da atração, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2024:

2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER
2.2142 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTRAIS, ARTÍSTICOS, RELIGIOSOS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE 1

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;



IV - Vetar execução que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato e proposta apresentada, salvo nas situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, acidentes, ou de maior gravidade) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

III - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

V - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução do objeto;

VI - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;



VIII – É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos seus equipamentos, devendo colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos;

IX – Responsabilizar-se por estadia e hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como cachê e alimentação;

X - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

XI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

XII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste instrumento, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o **CONTRATANTE** responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§4º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

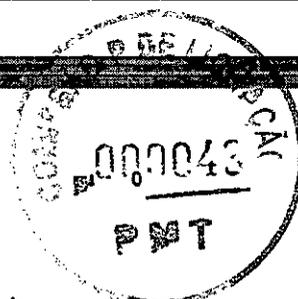
I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§5º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§7º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;



II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor Ghustavo Dyego José Ferreira Lopes, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Daniel José de Oliveira.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes na proposta, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas deste Termo;

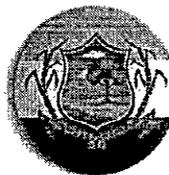
V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e proposta;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

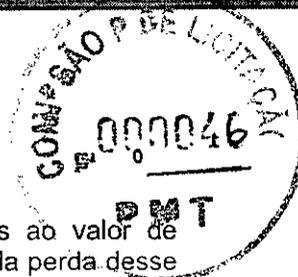
§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no §2° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

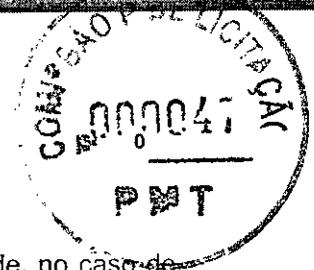
§16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao **Processo Administrativo nº 006/2024, Inexigibilidade nº 006/2024**, à proposta da **CONTRATADA** e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba, 06 de fevereiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:408060224
34

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.02.07 15:56:33 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA –PE
CONTRATANTE

AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:2633739500106
0106

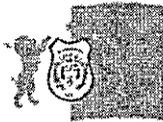
Assinado de forma digital
por AD PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2024.02.07 10:52:30
-03'00'

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06
. Adriele Campos de Jesus,
CPF nº 030.000.075-80

Testemunhas:

CPF:

CPF:



SECRETARIA DE
PANELAS
MUNICÍPIO DE PANELAS - PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000110

**CONTRATO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS Nº 035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024.**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO E A EMPRESA: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

Contratação de Apresentação Artística do cantor **PABLO**, no dia 01 de maio de 2024, em Comemoração ao 50º Festival Nacional de Jericos, na cidade de Panelas/PE, como contratante, **O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pelo seu atual Secretário, Aécio de Lucena Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.149.724-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Caldas, nº 29, Panelas/PE, como **CONTRATADA**, a Empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06, com sede na Rua Al Salvador, nº 1.057, Cond. Salv. Shop. Business, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, neste ato representado pela Sra. Adriele Campos de Jesus, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.000.075-80, RG sob o nº 908158076 SSP/BA residente e domiciliado na Rua dos Corais, Residencial Estrela do Mar, nº 4, Quadra E, Lote 9, Alphaville I, Salvador/BA, CEP: 41.701-030, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, plenamente vinculado pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Apresentação Artística do cantor Pablo, no dia 01 de maio de 2024, em Comemoração ao 50º Festival Nacional de Jericos, na cidade de Panelas/PE.

DATA	ARTISTA	QTD DE HORAS	VALOR	LOCAL
01/05/2024	PABLO	1 Hora e 30 Min	R\$ 200.000,00	Panelas/PE

Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DADOS BANCÁRIOS:
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3463-0
C/C: 55248-8

AD PRODUCAO Assinado de forma digital por AD PRODUCAO MUSICAL LTDA:2633739500011
Dados: 2024.03.26 11:55:54 -03'00'



PREFEITURA DE
PANELAS
"Um tempo, uma nova história"

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto do presente avença, fica estabelecido o pagamento total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem pagos após a prestação do serviço com a entrega da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- 02.08- Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
- 02.08.09- Departamento de Turismo
- 13.392.0401.2114- Promoção de Festividades do calendário turístico do Município e Festas Tradicionais
- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I - Pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitido este tipo de rescisão à CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à PREFEITURA MUNICIPAL PANELAS - PE como representante da coletividade.

II - Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

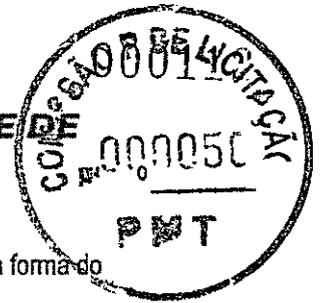
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA DE
PANELAS
PROMOVENDO O TURISMO - SEMPRE COM UMA NOVA HISTÓRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 4º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.



PANELAS
na nova sintonia, uma nova história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 5º- A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

§ 6º- A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

§ 7º- A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

§ 8º- A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

§ 9º- A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

§ 10 º- A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE está isento de quaisquer despesas incidentes que decorram da presente prestação de serviços, ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Panelas/PE para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Panelas/PE, 26 de março de 2024.

[Assinatura]
 Aécio de Lucena Miranda
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA
 E TURISMO DE PANELAS**

Responsável legal da CONTRATANTE
 AD PRODUCAO Assinado de forma digital por AD
 MUSICAL PRODUCAO MUSICAL
 LTDA:26337395000106 LTDA:26337395000106
 LTDA:26337395000106 Dados: 2024.03.26 11:36:55 -03'00'

Adrielle Campos de Jesus
AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
 CPF: 124.823.634-38

[Assinatura]
 CPF: 126.051.104-13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 018/2024



RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 018/2024, CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE PABLO, NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, NAS FESTIVIDADES DO 50º FESTIVAL NACIONAL DE JERICOS, MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. Legal. art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 26.337.395/0001-06. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Panelas, 15 de março de 2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador: D24E6568

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2024. Edição 3551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

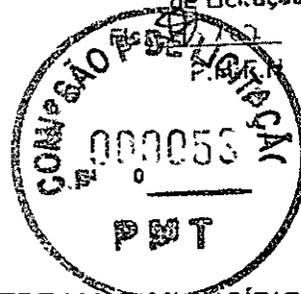


GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Comissão Permanente
de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024

CONTRATO Nº: 00014/2024-

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA E AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Feira Nova - Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 11.097.243/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira Jose Valter Manoel da Cruz**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Manoel Alves, 99 - ... - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 031.214.924-70, Carteira de Identidade nº 5439646 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AD PRODUCAO MUSICAL LTDA - AL SALVADOR, 1057 - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA, CNPJ nº 26.337.395/0001-06**, neste ato representado por **Adriele Campos de Jesus**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Residencial Estrela do Mar, 4, Quadra E3, Lote 9 - Alphavile - Salvador - BA, CPF nº 030.000.075-80, Carteira de Identidade nº 04481813339 DETRAN/BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste: Contratação artística do Cantor "PABLO" para apresentação no dia 10/02/2024, em decorrência das tradicionais festividades carnavalescas do Município de Feira Nova-PE.

§ 1º – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	10/02/2024		
Local do Show:	PATIO DE EVENTOS		
Hor. Prev. Início:	00:00		
Ender. / Bairro:	CENTRO		
Cidade:	FEIRA NOVA	Est.:	PE
Tipo de Evento:	Show		
Duração do Show:	2H00MIN		

§ 2º – A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show

AD PRODUCAO Assinado de forma
MUSICAL digital por AD
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395 LTDA:26337395000106
Data: 2024.02.06
000106 11.21.10.0177



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.057.233/0001-06
Fone: (81) 3645.7156 | (81) 3661.1825



MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada dele no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento dele, pelos motivos constantes do presente parágrafo, caberá a **CONTRATADA** o reembolso de quantias que tenham sido pagas antecipadamente por ele.

§ 4º - O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se ao que dispõe nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado no Processo de Inexigibilidade nº. 00005/2024, **ratificado em 02 de FEVEREIRO de 2024.**

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o pagamento antecipado como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento no total de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), da seguinte forma:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

- Serão efetivadas duas parcelas, sendo a 1º no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser efetivada até o 1º dia útil após a assinatura deste contrato.
- A segunda parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá ser paga até o 5º dia do mês seguinte a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestados, acompanhada dos documentos que comprove a realização do show.

Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

AD PRODUCAO Assinado de forma
MUSICAL digital por AD
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395 LTDA:26337395000106
Dados: 2024.02.06
000106 13:43:49 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Comissão Permanente
de Licitação
Fis. 109

P.M.F.N

Cláusula Terceira – Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da seguinte forma:

A – Em conta em nome da CONTRATADA:

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3463-0
CONTA CORRENTE: 55248-8
EMPRESA: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06



B – O pagamento acima descrito correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:
2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTO
13392004621090000 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

AD
PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:263373

Ativado de forma
digital por AD
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:263373
Data: 2024-02-05
13:44:13-0700



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
Rua Urbane Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.242/0001-08
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

COMISSÃO PERMANENTE
de Licitação

Fig. 10/10
P.M.F.N

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;
- i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato;
- j - Produção completa do espetáculo;
- k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO QUARTO - PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto as especificadas na alínea "a" da Cláusula Segunda.

§ 1º – Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Quinta – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas necessárias, bem como abastecimento de camarim correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Sexta – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§ 1º – Fica desde já permitida a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* do ARTISTA, inclusive aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, ficando desde já autorizado pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Sétima – O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

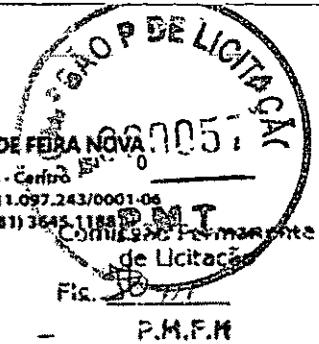
AD
PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:263373
95000106

Atestado de forma
digital por AD
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2024-02-06
13:44:55 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
Rua Urbano Barboza, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava – O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

Cláusula Nona – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito nas alíneas "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

a) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima – No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima-primeira – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções dos Arts. 156 a 163, da Lei 14.133/21 e demais cominações legais.

CAPÍTULO NONO – OUTRAS PENALIDADES

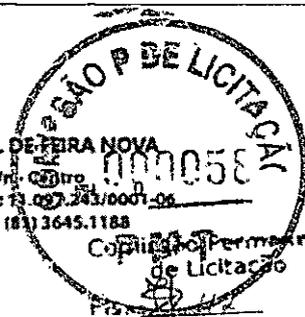
Cláusula Décima-segunda – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento estipulado neste ajuste, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de prévia notificação.



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Junto por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 13.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização a qualquer título.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-terceira – DA FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

A gestão da execução deste instrumento contratual será exercida pelo Sr. **RICHERLAN BARBOSA DE MENDONÇA**, Servidor Público, inscrito na matrícula de nº1138 e CPF de nº07503845490 responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Feira Nova – PE.

Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pelo senhor, **AGLAILSON BEZERRA DE ARAÚJO** Servidor Público, inscrito na matrícula de nº 917 inscrito no CPF de nº 868.033.284-49 da Prefeitura Municipal de Feira Nova – PE

Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

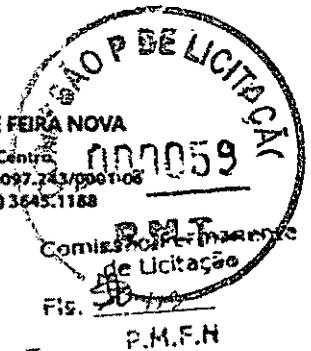
- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

AD
PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:263373
Assinado de forma
digital por AD
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:263373950001
06
Dados: 2024.02.06
13:45:34 -01'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.743/0001-08
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1168



MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

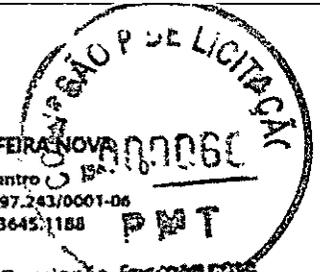
AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:263373956
000106

Assinado de forma digital por AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395600106
Dados: 2024.02.06



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Comissão Permanente
de Licitação
Fis. 114
P.M.F.N.

Cláusula Décima-quarta – DO PRAZO: A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, no dia 10/02/2024, na forma pactuada na Cláusula Primeira deste ajuste.

Cláusula Décima-quinta – DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será até 07 DE MARÇO de 2024, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

Cláusula Décima-sexta – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Feira Nova/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Feira Nova - PE, 06 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Andressa Elaine Queiroz
117.411.84.50

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira
031.214.924-70

PELO CONTRATADO

AD PRODUCAO MUSICAL
Assinado de forma digital por AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:26337395000106
Dados: 2024.02.06 13:46:39 -03'00'

Josemildo Josias De Santana Farias
125.791.954-75

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA
ADRIELE CAMPOS DE JESUS
030.000.075-80



CONTRATO Nº 022/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA MUSICAL PABLO A VOZ ROMÂNTICA, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO- PE, inscrito no CNPJ nº 11.097.383/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PAUDALHO – FMCP, inscrita no CNPJ Nº 50.449.759/0001-24, com sede na Rua Raul Bandeira, nº 01, Centro, Paudalho - PE, representada pela Secretária de Cultura a Srª. Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91 residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.337.395/0001-06, com sede à Alameda Salvador, nº 1057, Sala 2111, Salvador/BA, representada pelo Sr. Adriele Campos de Jesus, CPF nº 030.000.075-80, inscrito no RG Nº 04481813339 DETRAN/BA, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 002/2024 - Inexigibilidade nº 002/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº Portaria 321/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA MUSICAL PABLO A VOZ ROMÂNTICA, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NO PÁTIO DE EVENTOS BEIRA-RIO, CENTRO DE PAUDALHO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 **Objeto da contratação:**

1.4 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)**, conforme quadro abaixo.

Nº	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	PABLO A VOZ ROMÂNTICA	1h30min	12/02/2024	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 200.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.2 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações do Contratado:

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Paudalho, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Paudalho ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Paudalho, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Paudalho, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive o aumento dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Paudalho;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Paudalho, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;
 - 1.1. O atraso superior a 05 (cinco) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.11.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.11.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.13 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.14 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.19 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 -Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Paudalho, para o exercício atual, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto atividade: 13.382.1301.2822.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Paudalho, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) BRUNA MONIKE MELO FERREIRA E SILVA, inscrita no CPF Nº 087.786.404-74, Assessora de Eventos.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

18.1 Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo e contrato, sem direito de indenização à contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao(a) Município de Paudalho divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Paudalho/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paudalho, 07 de fevereiro de 2024

Pelo Município de Paudalho:

VALQUIRIA Assinado de forma digital
MARINHO DE por VALQUIRIA
BARROS:882301 MARINHO DE
71491 BARROS:88230171491
Dados: 2024.02.07
16:58:15 -03'00'

Valquíria Marinho de Barros
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Gestora do Fundo Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Pela Contratada:

AD PRODUCAO Assinado de forma digital por
MUSICAL AD PRODUCAO MUSICAL
LTDA:263373950001 LTDA:26337395000106
06 Dados: 2024.02.08 09:01:21
-03'00'

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Adrielle Campos de Jesus
CPF nº 030.000.075-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____